

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 704/93 Ap. Prot. SE 1836/0000/93
INTERESSADA : Eliane Rodrigues Reis
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Cons* Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE Nº 1036/93 - CEPG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 A Diretora da EEPG "Profª Elza Regina Ferreira Bevilacqua", 2ª DE de São José dos Campos, solicita a este Colegiado a convalidação dos atos praticados pela Srª Eliane Rodrigues Reis, que lecionou na referida escola, no período de 14-08 a 15-12-1992, no 1º CB e, no período de 08-02 a 17-03-93, na 4ª série do 1º grau, com documento falso.

1.1.2 A Sr^a Eliane Rodrigues Reis utilizou-se de histórico escolar da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, supostamente expedido pela EEPG "Prof. Estevam Ferri", para lecionar como Professor I na EEPG "Prof^a Elza Regina Ferreira Bevilacqua", em São José dos Campos.

1.1.3 Tendo a 2ª DE de São José dos Campos solicitado a verificação da autenticidade do histórico escolar em pauta, a direção da EEPSG "Prof. Estevam Ferri" informou não ser verdadeiro o referido documento e concluiu que a interessada usou de má fé, utilizando a 2ª via de outro histórico escolar para montar o seu, inidôneo.

PROCESSO CEE Nº 704/93

PARECER CEE Nº 1036/93

1.1.4 Convocada, a interessada prestou declarações nas quais se patenteou a inautenticidade do seu histórico escolar.

1.1.5 Como se trata de apresentação de documento falso, os autos foram enviados ao Grupo de Verificação e Controle de Atividades (GVCA), que declarou estar o expediente corretamente instruído e que, após ser providenciado junto ao CEE o pedido de convalidação dos atos escolares, devem os autos retornar ao GVCA para medidas ulteriores.

1.1.6 Foi, então, anulado seu histórico escolar de 2º grau - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, por Portaria do Diretor da EEPSPG "Prof. Estevam Ferri", DOE de 04-05-93, de acordo com o artigo 5ª da Portaria Conjunta GVCA/COGSP/CEI de 09-10-85.

1.1.7 A relação dos alunos, das classes em que a interessada lecionou, 1º CB e 4ª série, encontrasse às fls. 19, 20 e 21.

1.1.8 Casos como este já foram deferidos por este Colegiado, como ocorreu no que resultou no Parecer CEE nº 285/93.

2. CONCLUSÃO

a) À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos do 1º CBI, no período de 14 de agosto a 15 de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 704/93

PARECER CEE Nº 1036/93

dezembro de 1992, e da 4ª série, no período de 08 de fevereiro a 17 de março de 1993, da EEPG "Profª Elza Regina Ferreira Bevilacqua", 2ª DE de São José dos Campos, DRE, São José dos Campos, quando estiveram sob a docência da, Sra. Eliane Rodrigues Reis, inabilitada como professora.

b) Quanto à irregularidade praticada pela pretensa docente, remetam-se os autos à SE para providências cabíveis.

São Paulo, 26 de novembro de 1993.

a) Consª Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 704/93

PARECER CEE Nº 1036/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente